PORTARIA N.TC-0867/2019

Dispõe sobre a substituição de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas.

Vide Resolução N. TC-0180/2021
Vide Portaria N. TC-0179/2022
Vide Portaria N. TC-0782/2023
Vide Portaria N. TC-0849/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, XXXIX, da Resolução n. TC 06/2001, de 3 de dezembro de 2001;

considerando o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei (estadual) n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, quanto à substituição de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança; e

considerando o disposto no § 3º do art. 59 da Lei (estadual) n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 605, de 18 de dezembro de 2013, que faculta o gozo de 30 (trinta) dias de férias em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos;

RESOLVE:

Art. 1° Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, nos casos de impedimento, terão seus substitutos indicados através de ato do Presidente, de acordo com a conveniência e a necessidade para as atividades do Tribunal de Contas.

§1º São considerados os seguintes impedimentos para efeito de substituição:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – licença à gestante, ao adotante, licença-paternidade, e respectivas prorrogações;

V – licença-prêmio;

VI – em decorrência do estabelecido no art. 2º.

VII – afastamento das atividades de forma integral para participação em cursos de pós-graduação, nos termos do §3º do art. 20 da Resolução N. TC 0180/2021; (Incluído pela Portaria n. TC-0179/2022, DOTC-e de 09.05.2022)

VIII – afastamento especial para a realização do trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação, nos termos do §6º do art. 20 da Resolução N. TC 0180/2021. (Incluído pela Portaria n. TC-0179/2022, DOTC-e de 09.05.2022)

IX – em caso de capacitação externa, com período igual ou superior a 5 (cinco) dias. (Incluído pela Portaria n. TC-0782/2023, DOTC-e de 09.05.2022)

~~§2º A substituição de ocupante de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança dar-se-á exclusivamente por servidor efetivo.~~ (Revogado pela Portaria N. TC-0849/2023, DOTC-e de 11.12.2023)

§3º O prazo mínimo para a substituição de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança será de 10 (dez) dias consecutivos para as atribuições de direção e chefia, e de 30 (trinta) dias consecutivos para as atribuições de assessoramento.

§ 4º Em casos excepcionais, o Presidente poderá autorizar a substituição de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, em período inferior ao estabelecido no inciso IX do § 1º e no § 3º deste artigo. (Incluído pela Portaria n. TC-0782/2023, DOTC-e de 09.05.2022)

Art. 2º O servidor substituto, se ocupante de outro cargo em comissão ou função de confiança, acumulará as atribuições decorrentes da substituição com aquelas de que seja titular, até o limite de 30 (trinta) dias, e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa, e, após esse prazo, passará a exercer somente as atribuições inerentes à substituição.

~~Art. 3º No período de férias coletivas, as substituições ficam restritas aos cargos de direção e de chefia que tenham responsabilidade de emissão de atos administrativos de efeitos externos ou relacionados às atividades administrativas e de pessoal do Tribunal de Contas.~~ (Revogado pela Portaria n. TC-0179/2022, DOTC-e de 09.05.2022)

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria TC. 413/2017.

Florianópolis, 14 de outubro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 16.10.2019.